Os direitos da Natureza no esquema "Hohfeldiano"

Michele Carducci

Università del Salento

Cedeuam

www.cedeuam.it

michele.carducci@unisalento.it

1

Quais são os direitos da natureza?

O que significa a degradação ambiental na era da emergência climática?

Porque os direitos da natureza podem contribuir eficazmente para combater a degradação ambiental?

2

Em primeiro lugar, analiso onde e como os direitos da natureza são reconhecidos e o que significa legalmente o seu reconhecimento.

Em segundo lugar, considero como o conceito de natureza tem sido considerado pelo direito positivo e pela teoria jurídica e económica "clássica".

Em terceiro lugar, discuto a questão de qual é o conteúdo dos direitos da natureza como "subjectividade".

Finalmente, examino se e como os direitos da natureza podem entrar em conflito uns com os outros ou com os direitos humanos.

3

Analisar onde e como os direitos da natureza são reconhecidos e o que significa legalmente o seu reconhecimento?

Programa das nações unidas “Harmony with Nature”, www.harmonywithnatureun.org

Apenas no Equador existe um parâmetro de ordem constitucional estatal uniforme sobre os direitos da natureza, num sistema que prevê três características convergentes”

- a aplicação directa dos direitos constitucionais por qualquer operador público (artigo 11(3) Const.),

- a ausência de hierarquia entre os direitos constitucionais (Art. 11(6) Const.)

- o princípio interpretativo em dubio pro natura (Art. 395(4) Const.).

4

Tal combinação não existe em outros contextos.

Na maioria dos casos, os direitos da natureza são reconhecidos exclusivamente através da jurisprudência dos tribunais superiores, como na Colômbia e na Índia.

- Três elementos:

- o resultado comum do reconhecimento da subjectividade legal e, portanto, da titularidade dos seus próprios direitos a entidades naturais;

- a ausência de regras explícitas na Constituição;

- a entidade é qualificada como um "ecossistema" e não como um "bem".

- Três consequências:

uma de natureza processual,

a outra de natureza substantiva,

e a última de natureza hermenêutica.

- direito de acesso

- a protecção não está ligada a um bem específico, mas tem inevitavelmente um âmbito geral

- crítica de categorias legais como "ficções" em relação às ciências ecológicas e biofísicas

- holismo puramente biofísico (onde a lei deve ser interpretada em relação à natureza) ou como holismo biocultural (onde a lei deve ser interpretada em relação às culturas ecocêntricas no terreno, tais como as culturas indígenas).

5

Quando é que há degradação ambiental?

Quando os direitos bioculturais de uma população não são respeitados, ou quando as leis biofísicas de um ecossistema não são respeitadas?

- O Direito ambiental "clássico" não responde a estas questões.

  No direito ambiental "tradicional" e nas teorias jurídicas e económicas "clássicas", a natureza é entendida ou como "passividade" (o objecto de "impactos") ou como "utilidade" (a proteger na medida em que serve a espécie humana).
- Existem outras qualificações jurídicas da natureza?

Sim, há dois: a natureza como "escassez" (na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica); natureza como um "sistema climático" planetário (na Convenção das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas).

- A degradação ambiental pode significar quer a perda da utilidade dos bens naturais para os seres humanos (a perspectiva "clássica" da lei ambiental e também a perspectiva bio-cultural) ou a violação das leis biofísicas que regem o sistema climático.

6

O que significa "direitos da natureza".

Significa que a natureza é um sujeito? Mas um assunto de quê?

- Direitos da natureza como sujeito significa "direitos subjectivos". Mas a expressão "direitos subjectivos" pode ter vários significados.
- O chamado esquema "Hohfeldiano" (Wesley Newcomb Hohfeld, *Some Fundamental Legal Conceptions as Applied in Judicial Reasoning*, 1913).

Quatro posições jurídicas elementares distintas, definidas: reivindicação, privilégio, poder, imunidade.

Cada uma com "negação" e "correlação" correspondentes.

- Qual é a posição da natureza como "sujeito"?

De acordo com o esquema "Hohfeldiano", apenas se encaixa na "reivindicação".

7

Mas será que temos a certeza de que é esse o caso? Temos a certeza de que a natureza não tem também a posição de "poder"?

- Se adoptar uma perspectiva 'bio-cultural', qualifico a natureza como 'reivindicação'.
- Se, por outro lado, eu adoptar uma perspectiva 'ecológica' e biofísica, descubro que a natureza é poder, porque as leis biofísicas prevalecem sobre as leis humanas e nós, humanos, somos incapazes de o evitar.

8

- Estamos a descobrir que o esquema “Hohfeldiano” é muito interessante para discutir questões relacionadas com os direitos da natureza. Revela algumas singularidades.

Em primeiro lugar, o discurso sobre os direitos da natureza pode ser traduzido de duas maneiras: como reivindicação (biocultural) ou como poder biofísico.

Em segundo lugar, traz à tona uma contradição entre a Convenção das Nações Unidas sobre Biodiversidade e a Convenção-Quadro sobre Alterações Climáticas.

- "reclamação" de acções ou omissões (Convenção sobre a Diversidade Biológica)
- "poder" da natureza (mais precisamente do sistema climático) sobre a acção humana e, portanto, a sujeição da acção humana a este poder biofísico.

9

Qual das duas perspectivas é verdadeira?

Na dicotomia utilizada pela teoria jurídica dos direitos subjectivos como "Teoria dos Interesses" e "Teoria da Escolha", os direitos da natureza cairiam sob a qualificação de "Teoria dos Interesses". Reconhecer e proteger os direitos da natureza não seria uma "escolha", mas uma necessidade de interesse geral, porque significaria reconhecer os poderes da natureza sobre a espécie humana e, portanto, o interesse geral em proteger a natureza para proteger a espécie humana.

10

Será que os direitos da natureza entram em conflito com os direitos humanos? Pode haver um equilíbrio entre os direitos da natureza e os direitos humanos?

Depende de dois factores:

- se consideramos que pode haver um conflito entre direitos;
- sobre a forma como qualificamos os direitos da natureza como "reivindicação" ou "poder".

Na teoria jurídica, considera-se que os direitos nem sempre entram em conflito.

- teoria dos direitos de Robert Nozick como um contraponto.
- teoria de Luigi Ferrajoli: existe uma ordem hierárquica entre direitos, baseada na sua inclusão.

Estas perspectivas são insuficientes para os direitos da natureza

Se protejo os direitos da natureza, equilibrando-os com os direitos humanos, não protejo necessariamente a natureza.

Mas se eu proteger a natureza,

não protejo necessariamente os direitos humanos.

11

Esta contradição era definitivamente "colonial" na medida em que identificava os direitos humanos da perspectiva das categorias jurídicas ocidentais.

People's Manifesto for the Future of Conservation

De acordo com o "*Flourishing Within Limits to Growth*" considerado como a conclusão do famoso *"The Limits to Growth*" de 1972, a natureza tem leis sobre "crescimento", a partir de três elementos constituintes, que a espécie humana já não utiliza: biomassa, informação plural e redes de "co-desenvolvimento".

A biomassa só cresce em co-desenvolvimento, graças à informação e redes, praticando a redução, reutilização e reciclagem, não só para seu próprio bem mas para o bem de toda a natureza.

No mundo de hoje, apenas a tradição jurídica indígena mantém esta característica.

12

Será que o tema dos direitos da natureza apenas produz contradições? Estará condenado ao fracasso?

Na verdade, não. Muito pelo contrário, de facto.

- Da autopoiese ou halopoiese à "simpoiese" como a única forma de resolver os desafios da degradação ambiental.

- Direitos "simpoiéticos" da natureza = os direitos de todos, portanto também direitos humanos "vitais", como tal não negociáveis.

Grazie

www.cedeuam.it

michele.carducci@unisalento.it